



Prefeitura Municipal de Belterra
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

LEI Nº 249 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO, ATRAVÉS DE SERVIÇOS
DE MÁQUINAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELTERRA, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Agropecuário, que consiste no subsídio de serviços de máquinas próprias, para a realização de serviços aos produtores rurais em atividades agropecuárias de limpeza e preparo de áreas de terras para lavouras e pastagens, especificando o tipo da máquina e o valor a ser cobrado do produtor, conforme segue:

I - Trator de Esteiras, Escavadeira Hidráulica, Reto Escavadeiras será cobrado o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) valor pago por hora de trabalho.

II - Caminhão será cobrado o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por km rodado.

III - Trator agrícola de pneu será cobrado o valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por hora de trabalho.

Art. 2º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal da Agricultura, onde os interessados deverão se inscrever e observará os seguintes critérios, quanto ao número de horas por proprietário rural:

I - Direito, intransferível, a todos os proprietários, produtores rurais na atividade agropecuária, de até 01 (um) hectare e ou 06 (seis) horas com o trator de esteira anuais por agricultor.

II - Até 03 (três) horas anual do trator agrícola por agricultor.

III - O caminhão deverá o agricultor agendar com no mínimo 10 (Dez) dias de antecedências para obter o serviço.

IV - Os serviços serão disponibilizados de acordo com a disponibilidade das máquinas e recursos financeiros

Art. 3º O benefício será concedido mediante avaliação do direito, pela Secretaria Municipal da Agricultura, e mediante atestado de execução dos serviços firmado pelo beneficiário e comprovada por servidor designado para acompanhar a efetiva realização dos serviços, executados pelo prestador de serviço específico contratado diretamente pelo proprietário rural.

Parágrafo único - É excluído do programa o produtor que inserir informação inverídica em atestado de execução dos serviços.

Art. 4º São objetivos do programa de incentivo ao desenvolvimento agropecuário de que trata esta lei:

I - viabilizar a pequena propriedade, evitando o êxodo rural;

II - geração de emprego e renda no campo;

Palácio das Seringueiras, Vila Americana, nº 45, CEP: 68143-000, Belterra
belterrapa@hotmail.com

Stéfano



Prefeitura Municipal de Belterra
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

III - incrementar a produção primária, elevando o índice de participação do Município na arrecadação estadual em relação ao volume total da receita;

IV - fomentar o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

Art. 5º Além do cumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei, para ter direito ao subsídio de serviços de máquina, o produtor rural deverá atender as seguintes condições:

I - Estar adimplente junto a Fazenda Municipal em relação a débitos inscritos até 31.12 do ano anterior;

II - Apresentar a Declaração de Aptidão ao PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), por matrícula.

III - Estar regulamentado no Sistema de Cadastro Ambiental Rural – SISCAR,

Art. 6º Será de inteira responsabilidade do produtor rural, observar e atender a legislação ambiental e, se necessário, realizar o licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes para a execução dos serviços de que trata esta lei.

Parágrafo Único - Havendo necessidade da Licença Ambiental esta sendo fornecida pelo Município, para atendimento específica desta lei e terá validade no prazo estabelecimento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMAT.

Art. 7º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal, vinculadas a:

07.04 - Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI

04.121.0002 2.022 – Manutenção das atividades da SEMAGRI

3.3.90.30.00 – Material de consumo

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoas jurídicas.

Art. 8º As despesas autorizadas nesta Lei ficam incluídas nas metas e prioridades do Plano Plurianual período 2014-2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017.

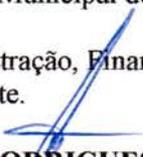
Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar por Decreto, no que couber esta Lei.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, 15 de Dezembro de 2017


JOCICLELIO CASTRO MACEDO
Prefeito Municipal de Belterra

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento ao Décimo quinto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.


AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento em Exercício
Decreto 01/2017